

CONTRATO de aquisição de matéria-prima para confecção de uniformes/coletes para os agentes penitenciários e agentes de cadeia, conforme especificado no termo de referência e na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Egito, 53, Alto da Cruz III, Colombo, Paraná, CEP 83.405-160, CNPJ nº 09.111.572/0001-12, contato (41) 3037-3089, fax (41) 3037-3089, e-mail: fmc@netpar.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Proprietário Sr **FABIO MURILO CHIERIGATTI**, RG 5.968.106-0 SSP/PR, CPF nº 768.219.869-91, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.309.485-7, Pregão Presencial nº 031/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é aquisição de matéria-prima para confecção de uniformes/coletes para os agentes penitenciários e agentes de cadeia, conforme o especificado na proposta da **CONTRATADA** e no edital do Pregão Presencial nº 031/2014, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pela DIPRO, conforme previsto no Termo de Referência.

- 2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU/DEPEN não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.2 O contrato será executado na modalidade de empreitada global.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar



necessário, proceder à análise dos materiais, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário da entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

DA ENTREGA E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: O material deverá ser entregue conforme estabelecido no termo de referência.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

a) de acordo com as especificações apresentadas;

b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;

c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;

d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. Os produtos em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

a) após a verificação física para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas. Caso a substituição não

ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários e totais:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Marca	R\$ 1,00	
					Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	metro	Tecido armação ripstop, 67%, poliéster e 33% algodão, com largura mínima de 1,60m e gramatura de 236 gr/m2. Cor preta pantone 19-4005 TPX	Santanense	18,30	109.800,00
02	6.000	metro	Tecido armação ripstop, 67%, poliéster e 33% algodão, com largura mínima de 1,60m e gramatura de 236 gr/m2, digital urbano pantone cinza 18-0601 TPX (fundo), marrom escuro 19-0814 TPX marrom claro 17-1321 TPX e preto 19-4203 TPX.	Santanense	20,50	123.000,00
03	1.000	metro	Tecido (forro) nylon, largura 1,5 m e gramatura mínima de 60 gr/m2 cor preta pantone 19- 4005 TPX	Radil	6,20	6.200,00
04	1.000	metro	Fibra para forro – jaqueta (80 g/m2)	Trisoft	2,20	2.200,00
05	2.000	kg	Tecido de malha PV 67%, poliéster e 33% viscose, com largura mínima de 1,80m e gramatura de 160 gr/m2 com rendimento 3,5 m/kg na cor preta pantone 19-4005 TPX.	Quality	29,20	58.400,00
06	150	kg	Ribana em malha 67%, poliéster e 33% viscose e 5% elastano, com largura mínima de 70 cm na cor preta pantone 19-4005 TPX.	Quality	32,00	4.800,00
07	4.000	metro	Tecido refletivo 100% poliéster, 25 mm de largura na cor prata.	Reflexil	1,40	5.600,00
Total						310.000,00

7.1. As despesas acima correrão à conta: Identificação da Despesa: Aquisição de matéria-prima para confecção de uniformes. Dotação Orçamentária 4960.14421034.184 – Ações do FUPEN, Natureza da Despesa 3390.3029 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos, Fonte de Recurso: 250.

7.2. NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS EM NOME DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN - CNPJ : 08.646.040/0001-17

7.3. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.5. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU/DEPEN.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.



10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
 - b.4)** A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado

FÁBIO MURILO CHIERIGATTI

FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014 - SEJU

FORNECEDOR: FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP,
Rua Egito, 53, Alto da Cruz III, Colombo, Paraná, CEP 83.405-160,
CNPJ nº. 09.111.572/0001-12, contato (41) 3037-3089, fax (41) 3037-3089, e-mail: fmc@netpar.com.br

OBJETO: Aquisição de matéria-prima para confecção de uniformes/coletes para os agentes penitenciários

VALOR: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

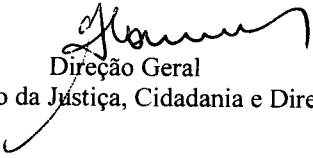
EMPENHO Nº: 49600000400423-1

DATA: 07/11/2014

PRAZO DE ENTREGA: O material deverá ser entregue em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser efetuada no Almoarifado Central do DEPEN – Departamento de Execução Penal, em horário comercial no seguinte endereço: Estrada do Cerne, 21,5, Centro, CEP 83.535-000, Telefone (41) 3677-5105. O responsável pelo recebimento será o Sr. Gesérgio Lopes Leal ou seu suplente.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 24 / 11 /2014.


Direção Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Mariza Moreira
Diretora Geral/SEJU
(*منصة*)

Aceite em 25 / 11 /2014


FMC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP,

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

Aquisição de matéria-prima para confecção de uniformes/coletes para os agentes penitenciários e agentes de cadeia, conforme descrito abaixo:

R\$ 1,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição sucinta do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	6.000	metro	Tecido armação ripstop, 67%, poliéster e 33% algodão, com largura mínima de 1,60m e gramatura de 236 gr/m2. Cor preta pantone 19-4005 TPX	Santanense	18,30	109.800,00
02	6.000	metro	Tecido armação ripstop, 67%, poliéster e 33% algodão, com largura mínima de 1,60m e gramatura de 236 gr/m2, digital urbano pantone cinza 18-0601 TPX (fundo), marrom escuro 19-0814 TPX marrom claro 17-1321 TPX e preto 19-4203 TPX.	Santanense	20,50	123.000,00
03	1.000	metro	Tecido (forro) nylon, largura 1,5 m e gramatura mínima de 60 gr/m2 cor preta pantone 19- 4005 TPX	Radil	6,20	6.200,00
04	1.000	metro	Fibra para forro – jaqueta (80 g/m2)	Trisoft	2,20	2.200,00
05	2.000	kg	Tecido de malha PV 67%, poliéster e 33% viscose, com largura mínima de 1,80m e gramatura de 160 gr/m2 com rendimento 3,5 m/kg na cor preta pantone 19-4005 TPX.	Quality	29,20	58.400,00
06	150	kg	Ribana em malha 67%, poliéster e 33% viscose e 5% elastano, com largura mínima de 70 cm na cor preta pantone 19-4005 TPX.	Quality	32,00	4.800,00
07	4.000	metro	Tecido refletivo 100% poliéster, 25 mm de largura na cor prata.	Reflexil	1,40	5.600,00
Total						310.000,00

2. JUSTIFICAÇÃO

Os materiais serão utilizados como matéria-prima para confecção de uniformes/coletes para os agentes penitenciários e agentes de cadeia pública, os quais serão produzidos pelos presos.

3. DATA INICIAL DE EXECUÇÃO

A contar da assinatura da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O material deverá ser entregue em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

4.2. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central do DEPEN – Departamento de Execução Penal, em horário comercial no seguinte endereço: Estrada do Cerne, 21,5, Centro, CEP 83.535-000, Telefone (41) 3677-5105. O responsável pelo recebimento será o Sr. Gesérgio Lopes Leal ou seu suplente.



- 4.3. Os produtos deverão ser entregues em rolos de no máximo 100 m (cem metros) acondicionados em embalagens plásticas com etiqueta de identificação contendo: descrição do produto, número de lote, número de partida e peso/medida.
- 4.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias pavimentadas e não pavimentadas e/ou marítima ou aérea.
- 4.5. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo esta substituição, troca ou reposição ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar o fornecimento dos itens, nas condições do definido no item 1.OBJETO.
- 5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 5.5 **Deverá apresentar amostra para apreciação e autorização do DEPEN, a qual será analisada pela Comissão de Recebimento (Portaria nº 325/2012 – DEPEN ou outra que vier a substituir) no momento da entrega do objeto.**

6. UNIDADE FISCALIZADORA: A fiscalização será feita pela Divisão Ocupacional e de Produção - DIPRO/DEPEN, localizada na Rua Isídio Alves Ribeiro, sem nº - Planta Meireles - CEP: 83.304-240, Telefone (41) 3589-6870/1067 – e-mail: dipro@depen.pr.gov.br.

7. DA GARANTIA

- 7.1. A garantia do material será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;
- 7.2. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material compreendendo substituição do mesmo;
- 7.3. O prazo para solução de garantia do material deverá ter início a partir da data do recebimento definitivo sem ônus adicional para o contratante;
- 7.4. O prazo para implementação da garantia compreende a substituição do material, ajustes na qualidade e demais condições necessárias;
- 7.5. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias e se necessária a troca dos materiais devendo ser substituídos por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições exigidas no presente Termo de Referência.



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* PEDIDO DE EMPENHO - NR. 496000004000438 DATA: 07/11/2014 *

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN
SUBUNIDADE : FUNDO PENITENCIARIO DO PARANÁ - FUPEN
PROJ/ATIV. : ACESS DO FUPEN
NAT DESPESA : UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTEAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OPERA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
MAT.CONSUMO : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PP 031/14
RES.SALDO .. : NAO COMENTARIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
NR. SID: 000133094857

CREADOR -

CODIGO : 1005976-0 CCC : 09111572000112 C/C BANCO: 0001 AG. 1426 CONTA 0000063000-4

NOME : EMC TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

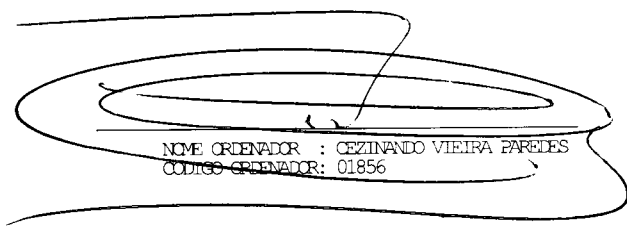
ENDEREÇO : EGITO 53 VILA ALTO DA CRUZ I
COLOMBO CEP: 83405060 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO			
DOÇAO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
49 60 0000 4184 0000 3390.3029 250		310.000,00	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES/COLETES PARA OS AGENTES PENITENC
IÁRIOS E AGENTES DE CADEIA

DESPESA AUTORIZADA EM : 07/11/2014


NOME ORÇENADOR : CEZINANDO VIEIRA PAREDES
CODIGO ORÇENADOR: 01856

